



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO

#### **Pregão Eletrônico n.º 75/2023 Processo licitatório n.º 189/2023**

Trata-se de procedimento licitatório com tendo em vista aquisição de combustível (Óleo diesel; S-500) para veículos, máquinas e equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Mercedes.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à contratação de bem comum.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, o pregoeiro deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação da detentora da melhor proposta, de acordo com a ordem classificatória, até a efetiva aceitação das propostas conforme edital.

Após contatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação dos itens pelo pregoeiro e posteriormente a habilitação, sendo que a empresa declarada vencedora do respectivo item.

**GRANDO & GROFF LTDA. CNPJ 00.161.576/0002-11 Item 01 Desconto 0,50%**

Dessa forma, após a habilitação da mencionada empresa no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pela licitante AUTO POSTO LAGARTIXA LTDA a qual motivou a intenção trazendo que "a causa" da desclassificação da mesma se deu de forma equivocada, nos seguintes termos "No cadastro da proposta no portal COMPRAS.GOV.BR não se fazia necessário o envio dos documentos de habilitação caso estivessem cadastrados no SICAF, e por esse motivo não foram adicionados."

O pregoeiro realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

Decorrido o prazo, a empresa recorrente não apresentou as competentes razões recursais. Em face da ausência de razões, não se verificaram, pois, contrarrazões recursais pela recorrida.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Mesmo que não havendo razões recursais, resta a análise do recurso com base na intenção da recorrente, posto que na manifestação da intenção de recorrer foram expostos, ainda que sucintamente, os motivos para se infirmar as decisões do Pregoeiro.

A recorrente alega em sua intenção de recurso que foi desclassificada de maneira equivocada e que seus documentos estavam cadastrados no SICAF, por isso não foram juntados como anexo de habilitação ao portal compras.gov, plataforma de realização do certame.

Contudo, no relatório extraído do SICAF (Anexo I), com data e horário que condizem com o presente certame, nota-se que existe cadastrado apenas um documento inerente a qualificação técnica da empresa (item 9.10.1 do edital), restando faltantes dois outros documentos (itens 9.10.2 e 9.10.3 do edital)

Após a notificação de desclassificação da empresa realizada no chat do portal compras.gov no dia 11/09/2023 às 08:39:35 houve a habilitação da licitante GRANDO & GROFF LTDA, seguindo o fluxo processual. No mesmo dia às 09:02:08 foi aberto o prazo para intenções de recurso.

Ocorre que a licitante ora recorrente manifestou intenção recursal dizendo que seus documentos estavam anexados no SICAF, fato já comprovado que é falso. Em momento posterior a interposição de recursos pela licitante o pregoeiro emitiu outro relatório do SICAF (Anexo II) onde nota-se que foram inseridos os documentos faltantes em momento posterior a inabilitação da recorrente.

Outro fato a ser observado que comprova a inserção posterior dos documentos é assinatura digital realizada na declaração de que possui instalações para o fornecimento do objeto (item 9.10.2 do edital) datada de 06/09/2023 que foi assinada no dia 11/09/2023 às 09:28:09 (Anexo III).

Por fim, resta claro pelo apresentado que os documentos foram assinados e inseridos no sistema em momento posterior a inabilitação da licitante. Cumpre salientar que o pregoeiro, de modo a privilegiar o interesse público desta Administração, o princípio de competitividade e de vinculação ao instrumento convocatório, cumpre a todos os itens do edital.

Assim, em face do exposto, deixo de exercer o juízo de retratação, encaminhando o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

Mercedes-PR, 20 de setembro de 2023

**Felipe Kauan Weber**  
**PREGOEIRO**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## Anexo I



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível V - Qualificação Técnica

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.959.533/0001-20 DUNS®: 906829028  
Razão Social: AUTO POSTO LAGARTIXA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
TECNICA	886	05/12/2023



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### Anexo II



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível V - Qualificação Técnica

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.959.533/0001-20 DUNS®: 906829028  
Razão Social: AUTO POSTO LAGARTIXA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

#### Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

#### Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
PR	0	28/12/2023
IAT PR	267103-R1	05/04/2027

#### Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
TECNICA	886	05/12/2023

